



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015006-CMNT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CMNT
CONTRATO nº 2015/00202-CMNT

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE E COPA E COZINHA) E MATERIAL GRÁFICO**, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA** E A EMPRESA **R. T. SODRE FILHA-ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 380.458.502-72 e Carteira de Identidade nº 2251345-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **R. T. SODRE FILHA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.055.154/0001-43, com sede na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Nova Timboteua-Pa, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Maria Rosângela de Albuquerque Pereira, inscrita no CPF nº 575.120.602-97, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CMNT, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE E COPA E COZINHA) E MATERIAL GRÁFICO**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, referente ao Pregão nº 002/2015-CMNT, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VAL. TOTAL
32	PAPEL A4 210 x 29 MM CHAMEX 500 FOLHA	RESMA	135	R\$ 15,90	R\$ 2.146,50
33	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA RESMA	RESMA	84	R\$ 22,90	R\$ 1.923,60
34	PAPEL OFICIO RESMA 500 FLS	RESMA	60	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
35	CLIPS WIRE FLEX GAVANIZADO 4/0	CX	120	R\$ 1,80	R\$ 216,00
36	CLIPS WIRE FLEX GAVANIZADO 8/0	CX	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
37	CANETA ESFEROGRAFICA 07	CX	20	R\$ 31,50	R\$ 630,00
38	PASTA COM FERRAGEM	UNID	240	R\$ 1,40	R\$ 336,00
39	GRAMPO 26 COBREADO 24/8	CX	60	R\$ 3,80	R\$ 228,00
40	TINTA PILOTO P/CARIMBO	UNID	36	R\$ 2,80	R\$ 100,80
41	ALMOFADA P/CARIMBO	UNID	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
42	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNID	48	R\$ 2,40	R\$ 115,20
43	FITA DUPLA FACE	UNID	48	R\$ 1,90	R\$ 91,20
44	CAIXA ARQUIVO	UNID	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
45	PASTA SUSPENSÁ	UNID	260	R\$ 1,40	R\$ 364,00
					R\$ 7.921,30



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 7.921,30 (Sete Mil Novecentos e Vinte e Um Reais e Trinta Centavos)**.

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: *Exercício 2015 - Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.*

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de Nova Timboteua, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Timboteua, 01 de Junho de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO
CPF nº 380.458.502-72
CONTRATANTE

R. T. SODRE FILHA-ME.
CNPJ nº 01.055.154/0001-43
Maria Rosângela de Albuquerque Pereira
CPF nº 575.120.602-97

TESTEMHNHAS

1- _____ 2- _____